



SENADO FEDERAL

SF/23724.11109-13

Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil

(Constituída nos termos do RQS nº 722, de 2023, aprovado em 15/08/2023)

Proposta Plano de Trabalho

Presidente: **SENADOR CARLOS VIANA**

Vice-Presidente: **SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

Relator: **SENADOR EDUARDO GOMES**

I APRESENTAÇÃO

A Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA) foi criada por meio da aprovação do Requerimento (RQS) nº 722, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco.

Este colegiado destina-se a examinar, no prazo de 120 dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA), criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Após analisar proposições legislativas vinculadas ao tema, com destaque para o Projeto de Lei (PL) nº 5.051, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim; o PL nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, aprovado pela Câmara dos Deputados e recebido por esta Casa; e o PL nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a CJSUBIA realizou uma série de audiências públicas, ouviu diversos especialistas e recebeu inúmeras colaborações setoriais sobre o tema. Como resultado, em dezembro de 2022, a Comissão apresentou seu relatório final e um anteprojeto de lei para regulamentação da inteligência artificial no País.

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, baseia-se na proposta apresentada pela CJSUBIA e se apresenta como a proposta legislativa mais madura sobre o tema até o momento.

A proposição visa a estabelecer normas gerais para o uso de sistemas de inteligência artificial (IA) no país, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Trata-se de proposta complexa e que nos exige cuidadoso esforço analítico, com vistas a primar pelo bem estar do povo brasileiro, garantindo-se tanto crescimento econômico como social. Importante também ressaltar a necessidade de analisar o cenário internacional de regulação da matéria, de modo a manter, tanto quanto possível, uma coerência entre as normas. Esse alinhamento colabora para potencializar as oportunidades de inovação e de ganho de eficiência viabilizados pela tecnologia, evitando que o Brasil fique isolado no cenário mundial.

Em linhas gerais, o projeto firma fundamentos, princípios e definições centrais para aplicação da IA, prevê direitos das pessoas afetadas por essas tecnologias, categoriza riscos advindos de tal uso e estabelece parâmetros para a governança desses sistemas.

O PL nº 2.338, de 2023, adota ainda abordagem baseada em riscos, buscando dosar a intervenção regulatória de acordo com as potenciais externalidades negativas do sistema de inteligência artificial.

A matéria trata também de regras para responsabilização civil do fornecedor ou operador que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, prevê a possibilidade de elaboração de códigos de boas práticas pelos agentes de IA e estabelece a obrigação de comunicação de incidentes graves por tais agentes.

Adicionalmente, o PL determina que o Poder Executivo designará autoridade competente para aplicar a lei decorrente, com estabelecimento das competências que serão exercidas pelo ente.

II METODOLOGIA DE TRABALHO

Por se tratar de tema de extrema importância para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social de nosso País, considero que a garantia de um debate democrático e a abertura para a oitiva das diversas opiniões dos atores envolvidos é indispensável para subsidiar a elaboração do parecer pelo relator, com vistas a viabilizar a construção de um marco regulatório da IA que assegure respeito a direitos fundamentais e incentivo à inovação. É ainda de grande relevância que esta Comissão busque informações acerca do histórico das tecnologias de IA, um panorama

sobre as tendências internacionais quanto ao tema, além das limitações da legislação atualmente em vigor com relação às aplicações de inteligência artificial, a fim de que o parecer atenda de forma satisfatória às demandas sociais em relação à matéria.

Diante disso, propõe-se metodologia de trabalho pautada, primeiramente, na análise do extenso material produzido pela CJSUBIA, e também no recebimento de contribuições escritas, na oportunização de reuniões com atores envolvidos no tema e especialistas nacionais e internacionais.

A seguir, apresentamos uma lista inicial dos temas a serem abordados durante os trabalhos da Comissão. Essas questões serão abertas a audiências públicas, como forma de se obter elementos para a elaboração do relatório e possibilitar à sociedade a efetiva participação no processo legislativo.

1) Abertura: Apresentação dos objetivos e eixos temáticos

2) Aspectos gerais sobre IA:

2.1) Definições de IA para fins científicos e legais (comparação internacional e definições propostas);

2.2) Histórico da IA e de sua aplicação em produtos e serviços;

3) Panorama internacional da regulação da IA:

3.1) Comparação com modelos regulatórios de IA em outros países (União Europeia, Estados Unidos, Reino Unido, China, Japão, Coreia do Sul, entre outros);

3.2) Modelos Regulatórios e Coordenação – Enforcement, ajustes institucionais, arranjos de fiscalização, coordenação regulatória e particularidades do Brasil;

4) Legislação vigente e identificação de lacunas e de pontos de conflito com relação aos princípios fundamentais da IA:

4.1) Práticas proibidas;

4.2) Responsabilização:

4.2.1) Responsabilidade civil;

4.2.2) Definições de fornecedor, usuário e consumidor (identificação dos envolvidos na criação e implementação da IA e suas responsabilidades);

4.2.3) Supervisão humana e responsabilidade quando a IA falha;

4.3) Privacidade e proteção de dados:

4.4) Transparência:

4.4.1) Interface humano-IA;

4.5) Decisões automatizadas: tipos, graus de explicabilidade e aplicações práticas;

4.6) Justiça e benefício humano:

4.6.1) Inclusão e igualdade de acesso;

4.7) Vieses;

4.8) Riscos;

5) Impactos da IA e inovação:

5.1) Importância estratégica da IA para o Brasil, desafios e oportunidades;

5.2) Desenvolvimento econômico e competitividade nacional;

5.3) Inovação e princípio da precaução;

5.4) Impactos no mercado de trabalho;

6) Propriedade intelectual e direito autoral:

6.1) Exceções ao direito autoral para treinamento de IA e para outras finalidades semelhantes;

6.2) Direito autoral de criações de sistemas de IA;

7) Impactos da IA no serviço público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em outros serviços de interesse público:

7.1) Análise de vantagens e desvantagens;

7.2) Aplicações práticas:

7.2.1) Auxílio na tomada de decisão e otimização de fluxos de trabalho;

7.2.2) Oportunidades de aprimoramentos em políticas públicas, no processo legislativo e em processos judiciais;

7.2.3) Riscos de polarização e de potencialização de conteúdos fraudulentos.

III CRONOGRAMA

De acordo com a metodologia de trabalho apresentada, propomos o seguinte cronograma para as atividades a serem desenvolvidas pela CTIA.

Atividade	Finalidade
Reunião da Comissão	Abertura: apresentação dos objetivos e eixos temáticos
Realização de audiências públicas e recebimento de contribuições escritas (aprox. 90 dias)	Submeter ao debate democrático os eixos temáticos definidos neste Plano de Trabalho, angariando inclusive comparativos internacionais quantos aos itens definidos.
Elaboração do Relatório (15 dias)	Confecção do parecer do relator, com base em todas as informações contidas no relatório da CJSUBIA, audiências públicas, reuniões e contribuições escritas
Reuniões da Comissão	Apresentação do relatório, leitura e discussão sobre o conteúdo das audiências e do relatório Aprovação do relatório pelo relator
Reunião da Comissão	Discussão e aprovação do relatório final

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator